



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 07/2017

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 40/2016

PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 27/2016

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2017, o Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 037 de 03 de março de 2009 Decreto Municipal nº 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços PREF n. **27/2016**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município mediante sua assinatura, **RESOLVE** registrar os preços auferidos em processo licitatório para a presente licitação tem por objeto a A presente tem por objeto a contratação de empresa do ramo de transporte coletivo de passageiros para a prestação, em regime de fretamento, para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (municipal e estadual) de ensino, residentes na zona rural do município de Ipuacu- SC de acordo com especificações contidas no **Anexo I** - Termo de referência deste edital. Para o exercício de 2017 e futuros. Conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado, demais classificados conforme quadro comparativo de preços pós lances emitido pelo sistema Betha anexo ao processo, ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o Município De Ipuacú - SC e a(s) empresa(s):

- **JOSÉ ARLEI BARBOSA -ME**, inscrita no CNPJ sob o n.17.329.158/0001-02, com sede na Rua Mezalira nº.154 centro de Ipuacu, -SC, representada neste ato, pelo **Sr. José Arlei Barbosa** portador do CPF.472.612.699-72, residente na Rua Mezalira nº.154 centro de Ipuacu, -SC, vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 27/2016, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, abaixo elencados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	Tipo/capac. do veículo	VALOR MÁXIMO por Km rodado R\$
01	km	Serviço de transporte escolar linha 01 - ônibus. Para período matutino: saída as 7:00 hs da manhã da Sede Do Município, passando por Linha Salete, Linha Pinhalzinho, São Cristóvão. Para período vespertino: ao meio dia retorno pelas mesmas localidades com aproveitamento para o Período Vespertino assando pelas mesmas localidades do período matutino. Retorno no final do período vespertino passando Pela Linha Salete, Linha Pinhalzinho, São Cristóvão e Linha Bernieri com aproveitamento para o período noturno. Para período noturno: saída as 22:30 hs da sede do município, passando pela Linha Pinhalzinho, São Cristóvão, Linha Salete E Linha Bernieri. Total 148km/d (cento e quarenta e oito quilômetros diários).	Veículo com capacidade min. de 45 lugares (veículo tipo ônibus)	2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos)
13	Km	Serviço de transporte escolar linha 13 - ônibus. Para o período matutino e noturno: saída da Aldeia Pinhalzinho, passando pela aldeia pinheirinho, até o Colégio Estadual Cacique Vankre. Totalizando 48km/d (quarenta e oito quilômetros diários).	Veículo com capacidade min. de 45 lugares (veículo tipo ônibus)	2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos)

O pagamento será efetuado em nome de **JOSÉ ARLEI BARBOSA -ME**

Agência 3075 Banco do Sicoob Credimoc Conta Corrente nº. 4478-4

Praça de Pagamento Ipuacu-SC.

• **ADILSON EDSON BELINO ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.531.355/0001-09, com sede na Reserva Indígena Xapecó, interior de Ipuacu, -SC, representada neste ato, pelo **Sr. Adilson Edson Belino** portador do CPF.896.228.399-91 residente na Reserva Indígena Xapecó, interior de Ipuacu, -SC, vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 27/2016, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, abaixo elencados:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	Tipo/capac. do veículo	VALOR MÁXIMO por Km rodado R\$
02	km	Serviço de transporte escolar linha 02 - ônibus. Para o período matutino: saída as 7:00 hs da manhã da sede do município, passando por Linha Pinhalzinho, Olaria (Reserva Indígena) até o Colégio Estadual Cacique Vankre. Para o período vespertino: ao meio dia retorno pelas mesmas localidades, com aproveitamento para período vespertino. Retorno no final do período com aproveitamento. Para o período noturno: retorno as 22:30 hs com saída Do Colégio Estadual Cacique Vankre, passando pelas mesmas comunidades do período matutino, totalizando 78km/d (setenta e oito quilômetros).	Veículo com capacidade min. de 45 lugares (veículo tipo ônibus)	2,98 (dois reais e noventa e oito centavos)
06	km	Serviço de transporte escolar linha 06 - ônibus. Para período matutino: saída as 7:00 hs da manhã da Sede Do Posto Indígena, passando por Linha Olaria, Linha Serrano. Para o período vespertino: saída ao meio dia "retorno" pelas mesmas localidades com aproveitamento para o período vespertino, com retorno as 17:00 passando nas mesmas localidades do período matutino, com aproveitamento. Para o período	Veículo com capacidade min. de 45 lugares (veículo tipo ônibus)	2,90 (dois reais e noventa centavos)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

		noturno. Saída as 22:30 hs da Sede Do Posto Indígena, passando pelas mesmas linhas do período vespertino, totalizando 80 km/d - (oitenta quilômetros diários).		
--	--	--	--	--

O pagamento será efetuado em nome de **ADILSON EDSON BELINO ME**

Agência 1927-5

Banco do Brasil

Conta Corrente nº. 5775-4

Praça de Pagamento Ipuacu-SC.

• **A. B TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.091.191/0001-20, com sede na Rua Macetti, n.º 897, Bairro Giroto, no município de Ipuacu, -SC, representada neste ato, pelo **Sr. Amarildo Bianchi** portador do CPF.649.736.389-00 residente na Rua Macetti, n.º 897, Bairro Giroto, no município de Ipuacu, vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 27/2016, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, abaixo elencados:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	Tipo/capac. do veículo	VALOR MÁXIMO por Km rodado R\$
03	km	Serviço de transporte escolar linha 03 - ônibus. Para período matutino: saída as 7:00 hs da manhã da Sede Do Posto Indígena (Colégio Cacique Vankre), passando por Linha Barro Preto, Agua Branca, Fazenda São José e retorno até o Colégio Estadual Cacique Vankre. Para o período vespertino: saída ao meio dia com retorno pelas mesmas localidades, com aproveitamento para período vespertino, com retorno no final do período com aproveitamento para o período noturno. Para o período noturno: saída as 22:30 hs saída do Colégio Estadual Cacique Vankre, passando pelas mesmas do período matutino, totalizando 90km/d (noventa quilômetros diários).	Veículo com capacidade min. de 45 lugares (veículo tipo ônibus)	2,97 (dois reais e noventa e sete centavos)
05	km	Serviço de transporte escolar linha 05 - micro ônibus. Para período matutino: saída as 7:00 hs da manhã da sede do município, passando por Linha Canhadão, Linha Nossa Senhora Das Graças, Linha Ceron, Linha Zatta. Para o período vespertino: saída ao meio dia "retorno" pelas mesmas localidades com aproveitamento para o período vespertino. As 17:00 passando nas mesmas localidades do período matutino, com aproveitamento para o período noturno. Para o período noturno: saída as 22:30 hs da sede do município, passando pelas mesmas linhas do período vespertino, totalizando 96km/d (noventa e seis quilômetros diários)	Veículo com capacidade min. de 28 lugares (veículo tipo micro ônibus)	2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)

O pagamento será efetuado em nome de **A. B TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME**

Agência 3075

Banco Sicoob Credimoc 756

Conta Corrente nº. 3580-7

Praça de Pagamento Ipuacu-SC.

• **MARCOS VINICIUS BINOTO ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.504.937/0001-98, com sede na Rua Lorenzoni, n.º 1368, CENTRO, no município de Ipuacu, -SC, representada neste ato, pelo **Sr. Marcos Vinicius Binoto** portador do CPF.047.239.089-94 residente na Rua Lorenzoni, n.º 1368, CENTRO, no município de Ipuacu, -SC, vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 27/2016, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, abaixo elencados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	Tipo/capac. do veículo	VALOR MÁXIMO por Km rodado R\$
04	km	Serviço de transporte escolar linha 04 - micro ônibus. Para período matutino: saída as 7:00 hs da manhã Da Linha Carneiro, Linha Basi, Linha Bosetti, Linha Bianchi, Linha Neris, Linha Tonello Até A E.E.B Professora Serenita Fatima Carlesso Da Silva. Para o período vespertino: saída ao meio dia "retorno" pelas mesmas localidades, com aproveitamento para período vespertino, e, com retorno no final do período com aproveitamento para período noturno, totalizando 113km/d (cento e treze quilômetros diários)	Veículo com capacidade min. de 28 lugares (veículo tipo micro ônibus)	2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos)
07	km	Serviço de transporte escolar linha 07 - micro ônibus. Para período matutino: saída as 6:30 hs da manhã da sede do município, passando por Linha Pinhalzinho, Sede Da Reserva Indígena Xaçecó, Linha Olaria, Linha Serrano, Baixo Samburá, Samburá, Linha Carneiro, Toldo Velho, Linha Salete, Olaria, Até A Sede Do Município. Para o período vespertino: no período vespertino, saindo as 12:30 horas da sede do município, passando por linha Bela Esperança, até a sede do município retornando pelas mesmas localidades ao final do dia. O veículo deve atender as normas de acessibilidade para pessoas com deficiências físicas, motoras, psicológicas e intelectuais, -pessoas especiais. Totalizando 150 km/d - (cento e cinquenta quilômetros diários)	Veículo com capacidade min. de 28 lugares (veículo tipo micro ônibus)	2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos)
09	km	Serviço de transporte escolar linha 09 - micro ônibus. Para período matutino: saída as 7:00 hs da manhã de Toldo Velho, passando por linha São João, Beira Rio, Vista Alegre, até a escola toldo velho. Ao meio dia pelas mesmas localidades. Para período vespertino: nas mesmas localidades do período matutino. As 17:00 hs saída de toldo velho, passando por linha São João, Beira Rio, Vista Alegre. As 18:30 hs saída de toldo velho até a sede do município (E.E.B. Padre Antônio Vieira). No período noturno: com saída as 22:30 hs da sede do município retornando pelas mesmas comunidades. Totalizando 90km/d (noventa quilômetros diários).	Veículo com capacidade min. de 28 lugares (veículo tipo micro ônibus)	2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)
10	km	Serviço de transporte escolar linha 10 – van ou combi. Para período matutino: saída as 7:00 hs da manhã de Samburá, passando por Linha São Miguel, Linha São Francisco, até a divisa (Ipuacu X Entre Rios - Granja Bordignon), com retorno há Samburá. Para período vespertino: ao meio dia retorno pelas mesmas localidades do período matutino até samburá. Ao final da tarde 18:00 hs saída de Samburá, passando por São Miguel, São Francisco, Vista Alegre, São João, até a sede do município (E.E.B. Padre Antônio Vieira). No período noturno: saída as 22:30 hs da sede do município, passando pelas mesmas comunidades do trajeto das 18:00 hs até baixo Samburá E Linha Bianchi totalizando 135 km/ (cento e trinta e cinco quilômetros diários).	Veículo com capacidade min. de 15 lugares (veículo tipo Van)	2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)
12	km	Serviço de transporte escolar linha 12 – ônibus. Para o período matutino, vespertino e noturno: saída da linha baixo samburá, passando pela Linha Néris, retornando até a Aldeia Sede. Totalizando 85 km/d (oitenta e cinco quilômetros diários)	Veículo com capacidade min. de 45 lugares (veículo tipo ônibus)	2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)

O pagamento será efetuado em nome de **MARCOS VINICIUS BINOTO ME**

Agência 0701 Caixa econômica Federal Banco 104 Conta Corrente nº. 20910-3

Praça de Pagamento Ipuacu-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

• **SIDINEI BINOTTO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.26.602.147/0001-45, com sede na Rua Machado, n.º 417, Centro, no município de Ipuacu, -SC, representada neste ato, pelo **Sr. Sidinei Binotto** portador do CPF.049.492.329-67 residente na Rua Machado, n.º 417, Centro, vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 27/2016, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, abaixo elencados:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	Tipo/capac. do veículo	VALOR MÁXIMO por Km rodado R\$
08	km	Serviço de transporte escolar na linha 08 - micro ônibus. Período matutino: saindo de São Miguel pela manhã, indo até São Francisco, retornando, passando por samburá, indo até baixo samburá, retornando, passando por linha carneiro, toldo velho até Ipuacú. Para período vespertino: saída ao meio dia, retornando pelas mesmas localidades do período matutino com aproveitamento para o período vespertino com retorno ao final da tarde, totalizando 86 km (oitenta e seis quilômetros diários).	Veículo com capacidade min. de 28 lugares (veículo tipo micro ônibus)	2,60 (dois reais e sessenta centavos)
11	km	Serviço de transporte escolar linha 11 – van ou combi. Para o período matutino e vespertino: saída do colégio monteiro lobato, passando Pela Linha Ceron, Pela Linha Papini, Linha Guido Neus, até bica d'agua totalizando 68 km/d (sessenta e oito quilômetros diários).	Veículo com capacidade min. de 15 lugares (veículo tipo Van)	2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos)

O pagamento será efetuado em nome de **SIDINEI BINOTTO ME**

Agência 3075 Banco Sicoob Credimoc Conta Corrente nº. 4899-2

Praça de Pagamento Ipuacu-SC.

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da presente ata.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Ipuacu/SC, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrentes desta ata poderá sofrer aditivos de acréscimo, supressão e de prazo.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços,

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, se for o caso.

Parágrafo primeiro. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Parágrafo segundo. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Parágrafo terceiro. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após os lance pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

Paragrafo quarto. O registro do valor apresentado a cada item objeto decorrente do processo de licitação não obriga o Município a adquirir o objeto licitado. Os quantitativos apresentados em processo de licitação são estimativos, não assumindo obrigação de compra por parte da Administração Pública.

Cláusula Quarta – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBRIGAÇÕES E PRAZOS

As licitantes vencedoras obrigam-se a executar os serviços, objeto desta licitação, durante os 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2017 e futuros em caso de prorrogação contratual, por iniciativa exclusiva da Administração.

- O serviço de transporte de que trata o presente Edital deverá ser exclusivamente para estudantes do ensino infantil, fundamental e médio residentes e matriculados em escolas públicas municipais e estaduais situadas no Município de Ipuacu-SC.
- Fica facultado ao Município de Ipuacu-SC, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir os serviços previstos no Anexo "I" deste edital, com o correspondente ajuste dos valores do contrato nas situações seguintes:

1 - Desistência ou transferência de alunos;

2- Desativação de escolas;

3- Necessidade de mudança de itinerário;

4 - Constatação de diferença na quilometragem aferida no Anexo "I" deste edital.

- A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a ordem de serviço, sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.
- Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos, ressalvados os professores municipais e estaduais que lecionam no município de Ipuacu, que poderão usar e gozar do serviço.
- A saída dos veículos do local de origem não poderá ser superior a 01:30h (uma hora e trinta minutos) de diferença do início das aulas, bem como a chegada do último aluno não poderá ser superior a 01:30h (uma hora e trinta minutos) do término das aulas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- **As empresas CONTRATADAS deverão:**
 - 1- Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.
 - 2- Transportar, esporadicamente, os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação, no caso de algum evento ou atividade específica.
 - 3- Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura dos Termos de Contrato, todos os veículos com seus respectivos itinerários vinculados a presente licitação para vistoria e aprovação de comissão de avaliação técnica. Tal vistoria, entretanto, deverá ser previamente agendada junto à Seção de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, com o servidor responsável pelo transporte escolar. No ato de vistoria dos veículos, as licitantes vencedoras deverão obrigatoriamente apresentar, sob pena de rescisão contratual, cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a- Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, válido para o Exercício, registrado(s) sob a categoria “ALUGUEL” com o máximo de (15 Anos) anos;
 - b- Apólice de seguro para passageiros – APP (Acidentes Pessoais Passageiros) nas mesmas coberturas exigidas pelo DETER/SC.
 - c- Laudo de Inspeção do veículo de propriedade do licitante, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), expedido por entidade credenciada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, conforme regulamentação específica;
 - d- Certificado de Verificação do Cronotacógrafo – Conforme Portaria Nº 444 de 11/12/2008, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação;
 - e- Autorização Transporte Coletivo de Escolares, emitido pelo CIRETRAN;
 - f- Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da empresa licitante, devendo os mesmos ter habilitação na categoria “D” ou superior;
 - g- Documento(s) comprobatório(s) (carteira ou certificado) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolar, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 789/94 e nº 168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da licitante, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
- Informar à Administração Municipal de Ipuacu-SC, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional dos mesmos com a empresa, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social (quando os proprietários da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

exercem a função de motorista), anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital. As licitantes vencedoras também deverão comprovar, através de cópia autenticada do documento, que os motoristas substitutos possuem certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº 789/94 e nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

- Realizar o transporte com veículo apropriado para o número de alunos do Itinerário, conforme exigido no Anexo "I" deste Edital.
- Repetir, durante o período de recesso do(s) mês (es) de julho do(s) ano(s) letivo(s), a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), devendo os respectivos laudos serem apresentados à Secretaria Municipal de Educação até o final da prestação do serviço, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na legislação pertinente.
- Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Contratar mão-de-obra qualificada (motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.
- Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade das licitantes vencedoras, ressalvados os casos de força maior, cabe às empresas contratadas promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.
- Caso o(s) contrato(s) seja(m) prorrogado(s), a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) obedecer rigorosamente os calendários escolares dos anos seguintes, fornecidos pela Secretaria de Educação, bem como renovar a documentação exigida no subitem 11.7.3 antes do início de cada ano letivo e 11.7.6 a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos ao responsável pelo transporte escolar da Secretaria de Educação.
- Os veículos que atenderão o serviço de transporte escolar deverão ter idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação.
- A comprovação da idade dos veículos se fará mediante a apresentação dos respectivos certificados de propriedade emitidos pelo órgão competente.
- A substituição dos veículos da frota deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança do veículo, idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Ipuacu.
- Quando ocorrerem substituições de veículos por atingir a idade máxima prevista no subitem 11.10 ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a integrar a frota deverá ser obrigatoriamente aprovado pela Administração Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas no edital, anexos e contrato, bem como pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.
- Todos os veículos que prestarão o serviço de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

Cláusula Quinta – Do pagamento

O pagamento será efetuado após a devida entrega e com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade do Município.

À efetivação do pagamento fica condicionado à apresentação da empresa juntamente com a nota fiscal do Certificado de Registro Cadastral- CRC de fornecedores do Município de Ipuacu devidamente atualizado e valido. Onde deverá apresentar para a efetivação do CRC a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade através de Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União e de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com o Ministério Trabalho mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- f) Prova de regularidade emitida pelo o Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão “Falência e Concordata”.

Cláusula Sexta– Das penalidades

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPUAÇU- SC, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

7.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuacu - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

7.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

7.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuacu -SC.

Cláusula Sétima – Dos reajustamentos de preços

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação.

Sub-cláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

Cláusula oitava – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- i - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula nona – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de Compras com visto do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC.

Parágrafo Primeiro. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial poderão ser igualmente autorizados pela Secretaria.

Cláusula Décima– Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial PREG n.27/2016 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuacu - SC, 01 de fevereiro de 2017.

CLORI PEROZA

Prefeita Municipal

VAGNER PIANA

Secretário municipal de educação

RAQUELI BIASOTTO

Pregoeira



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

De acordo.

Assessor Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Proponente (s)

EMPRESA: JOSÉ ARLEI BARBOSA –ME

Resp. Legal Sr. José Arlei Barbosa _____

EMPRESA: ADILSON EDSON BELINO ME

Resp. Legal Sr. Adilson Edson Belino _____

EMPRESA: A. B TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

Resp. Legal Sr. Amarildo Bianchi _____

EMPRESA: MARCOS VINICIUS BINOTO ME

Resp. Legal Sr. Marcos Vinicius Binoto _____

EMPRESA: SIDINEI BINOTTO ME

Resp. Legal Sr. Sidinei Binotto _____

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini

Assessora Geral de Administração

Rudimar Cerom

Assessor Financeiro